

ASSOCIAÇÃO

PORTO DIGITAL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL

PROCEDIMENTO PARA FORMAÇÃO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO
DE CONTROLADORAS E DE PONTOS DE ACESSO (*ACCESS POINTS*) WI-FI

.. Âmbito: **Contrato de Gestão de Empreendimentos**

.. Entidade: **Associação Porto Digital**

.. CPV: **32500000-8 Equipamento e material para telecomunicações**

Porto, abril de 2021

Índice

CLÁUSULA 1. ^a	1
Objeto do Concurso	1
CLÁUSULA 2. ^a	1
Entidade Contratante	1
CLÁUSULA 3. ^a	1
Órgão que Tomou a Decisão de Contratar	1
CLÁUSULA 4. ^a	1
Fundamento do Procedimento	1
CLÁUSULA 5. ^a	2
Concorrentes	2
CLÁUSULA 6. ^a	2
Preço Máximo/Preço Anormalmente Baixo	2
CLÁUSULA 7. ^a	3
Concorrência	3
CLÁUSULA 8. ^a	3
Consulta do Processo e Condições de Participação	3
CLÁUSULA 9. ^a	3
Pedidos de Esclarecimento e Retificações sobre as Peças Procedimentais	3
CLÁUSULA 10. ^a	4
Modo de Apresentação das Propostas	4
CLÁUSULA 11. ^a	5
Assinatura Eletrônica	5
CLÁUSULA 12. ^a	5
Documentos que Constituem a Proposta	5
CLÁUSULA 13. ^a	6
Prazo para Apresentação das Propostas	6
CLÁUSULA 14. ^a	7
Idioma dos Documentos da Proposta	7
CLÁUSULA 15. ^a	7
Prazo de Validade das Propostas	7
CLÁUSULA 16. ^a	7
Propostas Variantes e Negociação	7
CLÁUSULA 17. ^a	7
Análise das Propostas e Admissão de Concorrentes	7
CLÁUSULA 18. ^a	8
Esclarecimentos sobre as propostas	8
CLÁUSULA 19. ^a	8
Critério de adjudicação	8
CLÁUSULA 20. ^a	9
Análise das Propostas e Relatório Preliminar	9
CLÁUSULA 21. ^a	10
Audiência Prévia	10
CLÁUSULA 22. ^a	10
Relatório Final	10
CLÁUSULA 23. ^a	10
Adjudicação	10
CLÁUSULA 24. ^a	10
Notificação da Decisão de Adjudicação	10
CLÁUSULA 25. ^a	11

Documentos de Habilitação.....	11
CLÁUSULA 26.ª.....	12
Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações	12
CLÁUSULA 27.ª.....	13
Caducidade da Adjudicação.....	13
CLÁUSULA 28.ª.....	13
Formalização do Contrato	13
CLÁUSULA 29.ª.....	13
Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário.....	13
CLÁUSULA 30.ª.....	13
Sigilo.....	13
CLÁUSULA 31.ª.....	14
Legislação Aplicável	14
CLÁUSULA 32.ª.....	14
Resolução Alternativa de Litígios.....	14
CLÁUSULA 33.ª.....	14
Apoio Técnico Referente à Utilização da Plataforma Eletrónica	14
CLÁUSULA 34.ª.....	14
Anexos	14

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do Concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e é designado por “Procedimento para Formação de Contrato para a aquisição e instalação de controladoras e de Pontos de Acesso (*Access Points*) Wi-Fi”.
2. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de equipamento de telecomunicações para disponibilização de rede Wi-Fi, incluindo todos os equipamentos necessários e respetiva instalação/configuração, bem como o licenciamento e manutenção técnica, em conformidade com as Especificações Técnicas anexas no Caderno de Encargos.
3. Esta aquisição tem por base a execução do Contrato de Gestão de Empreendimentos com o objetivo de expandir a cobertura Wi-Fi existente na cidade do Porto procurando garantir redundância e elevado desempenho do serviço.

CLÁUSULA 2.ª

Entidade Contratante

1. A entidade contratante é a Associação Porto Digital, abreviadamente identificada como PORTO DIGITAL, com sede no Largo do Dr. Tito Fontes, 15, 4000-538 Porto, com o número de telefone (+351) 22 205 84 12 e endereço eletrónico compras@portodigital.pt.
2. O concurso é conduzido por um Júri, nomeado pelo Conselho de Administração, composto por três membros efetivos e dois suplentes, designado nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

CLÁUSULA 3.ª

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A escolha do concurso público sem publicidade internacional, a aprovação das peças e a decisão de contratar foram tomadas em reunião ordinária do Conselho de Administração realizada em 26 de abril de 2021, por despacho do órgão decisor da PORTO DIGITAL.

CLÁUSULA 4.ª

Fundamento do Procedimento

A escolha do procedimento por concurso público sem publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 5.ª

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes, quaisquer pessoas ou agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, no caso dos agrupamentos, se associem na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a PORTO DIGITAL, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta.

CLÁUSULA 6.ª

Preço Máximo/Preço Anormalmente Baixo

1. O montante máximo que esta Entidade se dispõe a pagar pela execução do objeto do Contrato nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, é de **210.000,00€** (duzentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para efeitos do disposto no artigo 71.º do CCP, o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo se for 25% (vinte e cinco por cento) ou mais, inferior à média dos preços das propostas a admitir:
 - a. A fundamentação da necessidade de fixação do preço anormalmente baixo, assenta na obrigação de a Entidade Adjudicante se pautar por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, que não se coadunam com propostas potencialmente irrealistas;
 - b. Por sua vez, a fixação de 25% é sustentada com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

CLÁUSULA 7.ª

Concorrência

A prática de atos, práticas, informações ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, sendo imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

CLÁUSULA 8.ª

Consulta do Processo e Condições de Participação

1. As peças do Procedimento encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela PORTO DIGITAL através do endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso às peças do Procedimento é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como as propostas apresentadas.

CLÁUSULA 9.ª

Pedidos de Esclarecimento e Retificações sobre as Peças Procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do procedimento.
2. Os pedidos de esclarecimento devem ser apresentados através da plataforma eletrónica durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo Júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço do prazo fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 da presente cláusula, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do n.º 1 ou 2 do artigo 64º do CCP.

7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.
8. Em casos devidamente fundamentados, poderá o Júri praticar os atos que se refere a presente cláusula, devendo os mesmos ser objeto de ratificação pela Entidade Adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª

Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato “*.zip”, ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da lei a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146.º do CCP.
3. Nos termos do disposto nos artigos 68.º a 70.º da Lei n.º 96/2015, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
4. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Contratante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e os documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.
6. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica, pode a Entidade Contratante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
7. O preço da proposta será expresso em Euros, por extenso e algarismos, e não incluirá IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

CLÁUSULA 11.ª

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt)
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

CLÁUSULA 12.ª

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, conforme modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
 - b) Proposta de preços unitários para os artigos mencionados nas Especificações Técnicas anexadas ao Caderno de Encargos deste Procedimento, indicados em euros, até à segunda casa decimal, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), cujo somatório do produto dos preços unitários pelas respetivas quantidades terá de ser igual ou inferior ao preço definido na cláusula 6.ª do presente Programa, sob pena de exclusão da proposta;
 - c) Declaração emitida pelos fabricantes dos equipamentos, que ateste que:
 - i. Tem conhecimento da proposta apresentada pelo concorrente e, que o mesmo, está devidamente acreditado e certificado para a implementação de todas as componentes objeto do Contrato a celebrar de acordo com os requisitos constantes no Caderno de Encargos;
 - ii. Os equipamentos fornecidos são novos, fornecidos pelo canal oficial de distribuição do fabricante e que as condições de garantia e suporte são asseguradas também pelo fabricante.
 - d) Marca e modelo dos equipamentos propostos, acompanhados pelas respetivas Fichas Técnicas que comprovem o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos;

- e) Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
 - f) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consórcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do Programa de Procedimento, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

CLÁUSULA 13.ª

Prazo para Apresentação das Propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, **no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República, até às 16:59min**, relativo ao presente procedimento.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. Após a submissão, a proposta é registada automaticamente pela plataforma eletrónica, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico comprovativo da submissão com referência à identificação da Entidade Adjudicante, ao procedimento concursal, ao concorrente, à proposta, assim como a data e hora da referida submissão.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no ponto n.º 1 da presente cláusula.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente Programa de Procedimento.

CLÁUSULA 14.ª

Idioma dos Documentos da Proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

CLÁUSULA 15.ª

Prazo de Validade das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data-limite para a sua entrega.

CLÁUSULA 16.ª

Propostas Variantes e Negociação

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 17.ª

Análise das Propostas e Admissão de Concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades mínimas de entrega, prazos de pagamento diferentes do estabelecido.

CLÁUSULA 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

CLÁUSULA 19.ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, traduzido no fator preço total da proposta (PT) com uma ponderação de 100%, onde a pontuação é atribuída de 0 a 100 pontos, de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$PT = [1 - PP/PM] * 100$$

Em que:

PP = preço da proposta apresentada;

PM = preço máximo do concurso;

PT= preço total da proposta, arredondado às três casas decimais.

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - a. A proposta que tenha sido apresentada por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o estabelecido no n.º 6 do artigo 74º do CCP;
 - b. Persistindo ainda assim o empate, far-se-á sorteio das propostas empatadas.

CLÁUSULA 20.ª

Análise das Propostas e Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No Relatório Preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a. Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b. Que sejam apresentados por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais a Entidade Adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do mesmo código;
 - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos e elementos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e na cláusula 12.º do Programa do procedimento;
 - e. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 57.º do CCP;
 - f. Que não cumpram o que resulta do disposto no n.º 1 da cláusula 14.ª do Programa do Procedimento;
 - g. Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - h. Cujo preço contratual seja superior ao preço base;
 - i. Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
 - j. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - k. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras do Programa;
 - l. Cuja análise revele alguma das demais situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Do Relatório Preliminar deve ainda constar uma referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

CLÁUSULA 21.ª

Audiência Prévia

1. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia dos concorrentes por meio da plataforma eletrónica, para que num prazo de 5 (cinco) dias úteis se pronunciem sobre o teor do mesmo.
2. Durante a fase de Audiência Prévia, cada concorrente tem acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que os concorrentes tenham prestado à Entidade Adjudicante, bem como às versões integrais das propostas apresentadas.

CLÁUSULA 22.ª

Relatório Final

1. Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de Audiência Prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova Audiência Prévia, nos termos previstos na cláusula anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir pela aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 23.ª

Adjudicação

A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

CLÁUSULA 24.ª

Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através de

plataforma eletrónica.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o Adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos no presente programa e nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

CLÁUSULA 25.ª

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve submeter na plataforma eletrónica, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do CCP:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme Anexo II do presente Programa de Procedimento disponível na plataforma eletrónica;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o Adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados na alínea b) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- c) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no Contrato;
- d) Indicação de Gestor de Contrato e respetivos contactos: e-mail e telefone;

- e) Declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
2. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a respetiva supressão.
3. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Se o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) e e) do n.º 1 da presente cláusula devem ser apresentados por todos os seus membros.
5. O Adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
6. Pode ainda ser solicitado ao Adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

CLÁUSULA 26.^a

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

1. Para garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário terá que prestar uma caução no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A garantia deverá ser prestada, através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro caução, respetivamente à ordem ou a favor da Entidade Adjudicante.
3. O valor da caução é fixado em 5% (cinco por cento) do preço contratual (ou 10% (dez por cento) perante um preço anormalmente baixo), devendo para o efeito ser utilizado o modelo constante dos Anexos III ou IV ao presente Programa de Procedimento.
4. Em alternativa à prestação da caução, poderá o Adjudicatário, no prazo referido no n.º 1, apresentar um seguro da execução do Contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o Adjudicatário emitidos por entidade bancária, emitidos nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca nomeadamente se:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º, todos do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não assinar o Contrato, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 105.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 456.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA 28.ª

Formalização do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do Contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.
2. O órgão com competência para a decisão de contratar comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a assinatura do Contrato.
3. A assinatura do Contrato far-se-á por meios eletrónicos.

CLÁUSULA 29.ª

Encargos dos Concorrentes e do Adjudicatário

1. Constituem encargo dos concorrentes as despesas com a elaboração das respetivas propostas.
2. As despesas e encargos decorrentes da celebração do Contrato são por conta do Adjudicatário.

CLÁUSULA 30.ª

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.

CLÁUSULA 31.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que se revelar omissivo no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com alterações, sendo as mais recentes as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

CLÁUSULA 32.ª

Resolução Alternativa de Litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 33.ª

Apoio Técnico Referente à Utilização da Plataforma Eletrónica

1. Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim através do número de telefone 707451451 ou do correio eletrónico: apoio@acingov.pt disponibilizado pela empresa ACIN iCloud Solutions.
2. Encontrar-se-á disponível no portal www.acingov.pt um manual de utilização das ferramentas eletrónicas destinado a apoiar a participação no procedimento.

CLÁUSULA 34.ª

Anexos

Fazem parte integrante do presente Programa de Procedimento, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, aprovado pelo CCP;

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, aprovado pelo CCP;

Anexo III - Modelo de Guia de Depósito;

Anexo IV - Modelo de Garantia Bancária/Seguro Caução.